

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.791/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Institui o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.

A Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Bom Conselho aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

Art. 1º - Fica instituído como direito social dos Vereadores do município de Bom Conselho o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

§1º Caberá a Presidência da Câmara de Bom Conselho fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao vereador não é motivação para a convocação de Suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.



§5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do §aº deste artigo será observada a conveniência administrativa , de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada sua adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE, 04 de março de 2022

Casa de Dantas Barreto, em 28 de Abril de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo

Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho





PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
I – Serviços de Nível Básico			
2	Auxiliar de serviços gerais	NB. 1	1.212,00
2	Vigilantes	NB. 2	1.766,73
1	Contínuo	NB. 2	1.848,89
2	Motorista	NB. 4	1.841,53
2 – Serviços de Nível Médio			
1	Escriturário legislativo	NM. 3	1.809,71
1	Digitador legislativo	NM. 5	4.061,40
1	Assistente administrativo	NM. 6	3.892,06
1	Técnico em contabilidade	NM. 7	4.216,26

Casa de Dantas Barreto, em 07 de Abril de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo
Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho

PLANO DE CARGOS E SALÁRIO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Quant.	Grupo Ocupacional/Denominação	Símbolos	Vencimentos
1	Chefe de Gabinete	CC. 1	1.212,00
1	Chefe de Expediente	CC. 1	1.212,00
1	Diretor de Tesouraria	CC. 2	1.804,88
1	Diretor de Recursos Humanos	CC. 2	1.804,88
11	Assessor Legislativo	CC. 3	1.680,00
9	Assessor de Gabinete	CC. 3	1.680,00
1	Secretário de Controle Interno	CC. 5	6.000,00
1	Secretário da Câmara	CC. 5	6.000,00

Casa de Dantas Barreto, em 07 de Abril de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo

Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho

